



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – IVB Nº 003/2023 que entre si celebram a **INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e **E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S):**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por seu Diretor Vice-Presidente, **Dr. ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade sob nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 808.980.506-00, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **AGROPET LEAL COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA**, situada na Rua Verador Joaquim de Castro, 278 - Galpão, Centro, Rio Bonito - RJ - CEP: 28.800-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.650.971/0001-61, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **WALBER MOREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº 217539584, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 116.281.517-57, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-080005/000709/2023, PE SRP 008/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INSTITUTO VITAL BRAZIL – RILC, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de ração para equinos (ITEM 1), para os animais da Fazenda Vital Brazil, localizada na RJ 122, KM 32,5 – Rodovia Guapimirim/Cachoeiras de Macacu, Lugarejo Ambrósio, Cachoeiras de Macacu – Rio de Janeiro, conforme especificações, condições, quantidades, local de entrega e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência (Anexo I), Edital e no Formulário de Proposta de Preços (Anexo II) partes integrantes desta Ata, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante no Plano de Suprimentos nº 0730/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo descrito.

a) Previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / CÓDIGO SIGA	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	
				ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIP.
1	164707	RACAO, TIPO: EQUINO, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: EQUINO, PELETIZADA, COM MELACO, PROTEINA BRUTA 150G, EXTRATO ETÉREO 40,00G, FIBRA BRUTA 110G, MATERIA MINERAL 130G, CALCIO 10,00G / 25,00G, FOSFORO 6.000,00MG, LI, APLICACAO: MANUTENCAO, FORNECIMENTO: SACO 40KG Código do Item: 8710.004.0119 (ID - 164707)	UNID	250000	-

b) Previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / CÓDIGO DO ITEM	UNID.	QUANT. MAX ESTIMADA	QUANT. MAX A
1	156030	RACAO, TIPO: COELHO, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FENO DE LEGUMINOSAS, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), CALCARIO CALCITICO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA 3B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO, UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 160 G/KG - EXTRATO ETÉREO (MIN) 30 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 130 G/KG, FDA (MAX) 210 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 8 A 10 G/KG - FOSFORO (MIN.) 6.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 8.000 UI/KG; VITAMINA D3 (MIN) 1.200 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 20 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 1 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 2 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 2 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 10 MCG/KG, NIACINA (MIN) 30 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 17 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,03 MG/KG, COLINA (MIN) 1.400 MG/KG, MICROELEMENTOS MINERAIS SODIO (MIN) 2.700 MG/KG FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 60 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 8.000 MG/KG, METIONINA (MIN) 2.700 MG/KG OUTROS BHT 100 MG/KG., APLICACAO: LABORATORIO, FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8710.004.0112 (ID - 156030)	UNID	500000	125000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas “a” e “b”, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

PARÁGRAFO QUARTO: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes, podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos desta Ata de Registro de Preços, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO/ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO
1	156030	RACAO, TIPO: COELHO, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FENO DE LEGUMINOSAS, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), CALCARIO CALCITICO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA 3B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO, UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 160 G/KG - EXTRATO ETHEREO (MIN) 30 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 130 G/KG, FDA (MAX) 210 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 8 A 10 G/KG - FOSFORO (MIN.) 6.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 8.000 UI/KG; VITAMINA D3 (MIN) 1.200 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 20 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 1 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 2 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 2 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 10 MCG/KG, NIACINA (MIN) 30 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 17 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,03 MG/KG, COLINA (MIN) 1.400 MG/KG, MICROELEMENTOS MINERAIS SODIO (MIN) 2.700 MG/KG FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 60 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 8.000 MG/KG, METIONINA (MIN) 2.700 MG/KG OUTROS BHT 100 MG/KG., APLICACAO: LABORATORIO, FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8710.004.0112 (ID - 156030)	NUTRIMAX 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1500100000000
NATUREZA DA DESPESA: 3390
PROGRAMA DE TRABALHO: 2961.10.303.0440.2924

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do **CONTRATO** será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do **CONTRATO** não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do **CONTRATO**, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, para a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do **FORNECEDOR** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a impossibilidade do **FORNECEDOR**, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **FORNECEDOR**.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de CONTRATANTES:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo XI “A” – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo XI “A” – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços;
- b) entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar aos Fiscais do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

g) Não será aceito material em desacordo com as especificações neste Termo de Referência;

h) Entregar os materiais no prazo e quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações.

i) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do material, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

j) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

k) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

m) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou no certame licitatório, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil.

n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil.

o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

p) Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos II ou III do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002,

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos II ou III do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do **FORNECEDOR**, verificadas pelos Fiscais nomeados na Ata de Registro de Preços, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput, são assim consideradas:

I- Retardar a execução, qualquer ação ou omissão do **FORNECEDOR** que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços;

II- Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo **FORNECEDOR**, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo **FORNECEDOR**;

IV- Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e

V- Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de contratação, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o **FORNECEDOR** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando o **FORNECEDOR** não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao art. 226, I, da Lei nº 287/1979;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelas perdas e danos das infrações cometidas por ela;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prevista na alínea c do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o **FORNECEDOR**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO NONO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao FORNECEDOR à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou da Ata de Registro de Preços infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas na alínea a do caput e nas alíneas a e c, do caput poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O **FORNECEDOR** ficará impedido de contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta com pelo Estado do Rio de Janeiro, pelas suas Autarquias ou por suas ou por suas Fundações.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades impostas ao **FORNECEDOR** serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado o ato de aplicação das penalidades citadas na alínea b e c do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública do estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO NONO desta cláusula deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O (s) fornecedor (es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 15 de setembro de 2023.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON CARLOS MATTOS
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

AGROPET LEAL COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA
WALBER MOREIRA BORGES JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1. MARIANA DA SILVA BRITO
2. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Registro de Preço para aquisição de ração para equinos e alfafa peletizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os animais da Fazenda do Instituto Vital Brazil pelo período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando os prejuízos que a escassez de alimento pode gerar aos equinos e na produção de soro no Instituto Vital Brazil, uma vez que a ração é utilizada na alimentação dos animais doadores de plasma hiperimune.

Os animais encontram-se em processo de imunizações para logo em seguida serem sangrados, parcialmente, portanto torna-se fundamental uma boa alimentação em todas as fases do processo para que o animal possa responder plenamente com a produção de alto índice de anticorpos mantendo o excelente estado corporal dos mesmos.

Os equinos são excelentes produtores de plasma, por isso são escolhidos para serem animais doadores, para que essa correspondência ocorra é necessário que os animais sejam muito bem alimentados, não só com capim diariamente (12 kgs), mas também com ração de qualidade onde serão fornecidos microelementos, tais quais, minerais, vitaminas, proteínas para manter os equinos em bom estado físico.

A presente aquisição visa proporcionar alimentação de boa qualidade e em quantidade suficiente para os solípedes da FAZENDA VITAL BRAZIL, a fim de evitar que eles apresentem problemas de incapacidade física, durante o serviço de hiperimunizações. Dessa forma, é necessário que estejam bem nutridos, mediante fornecimento de alimentos que contenham elementos necessários ao seu bom desempenho e, assim, possam suportar as sangrias ao qual são submetidos, evitando sua indisponibilidade e falta de plasma na produção.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Sistema de Registro de Preços encontra-se previsto no art. 63 da Lei 13.303/16, *in verbis*:

“Art. 63 - São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

I - pré-qualificação permanente;

II – cadastramento

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.”

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, dispõe no art. 164 inciso III que:

“O SRP será aplicável às contratações de objetos quando:

III - Não for possível precisar previamente o quantitativo a ser demandado pelo IVB para determinado período, sobretudo considerando a natureza do objeto e do vínculo a ser formado com a ARP.”

Diante da fundamentação legal apresentada, sugere-se que a aquisição se viabilize através do Sistema de Registro de Preços, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.

2.2 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

Justifica-se a divisão por item sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica. Pois por consolidar o parcelamento do objeto através de itens, gera-se maior eficiência na aquisição, propiciando a ampla participação de licitantes

2.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO):

Tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório

2.3 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

Em aquisições anteriores, através do processo SEI-080005/000499/2021 (P R de Carvalho) foi adquirido a ração peletizada com melaço para equinos e através do processo SEI-080005/000534/2022 (Invicta Comercial e Serviços Ltda) foi adquirido a alfafa peletizada com melaço.

3 – OBJETO

ITEM	CÓDIGO SIGA.	DESCRIÇÃO
1	164707	RACAO, TIPO: EQUINO, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: EQUINO, PELETIZADA, COM MELAO BRUTA 150G, EXTRATO ETHEREO 40,00G, FIBRA BRUTA 110G, MATERIA MINERAL 130G, CALCIO 10,00G / 25,00G, FOSFORO 6.0 APLICACAO: MANUTENCAO, FORNECIMENTO: SACO 40KG Código do Item: 8710.004.0119 (ID - 164707)
2	160762	FENO, MATERIAL: ALFAFA, COMPOSICAO: PROTEINA BRUTA 15%, UMIDADE ATE 15%, PELETIZADA, FORMA FORNECIMENTO KG Código do Item: 8710.003.0005 (ID - 160762)

A ração para equinos peletizada com melaço deve ser igual ou similar à Nutrimax, Guabi e Central Norte como referência.

* A alfafa peletizada com melaço deve ser igual ou similar à Supra Alfa como referência.

3.1 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DA MARCA COMO REFERÊNCIA

A ração para equinos peletizada com melaço deve ser igual ou similar à Nutrimax, Guabi e Central Norte como referência, porque foram testadas nos equinos da Fazenda Vital Brazil por um longo período (mínimo de 06 meses), sendo todas aprovadas, tendo como referência a pesagem mensal dos animais.

A alfafa peletizada com melaço deve ser igual ou similar à Supra Alfa como referência, porque além de possuir economia de no mínimo 30% em relação à alfafa em rama e o melaço, a mesma possui alta palatabilidade, é rica em ferro e favorece a produção de hemácia dos cavalos.

4 – PRAZO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Prazo: A Ata de Registro de Preços deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação. O prazo da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

Entrega: O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de até **15 (quinze)** dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

Local de entrega: Sede da Fazenda Vital Brazil localizada na RJ 122, KM 32,5 – Rodovia Guapimirim/Cachoeiras de Macacu, Lugarejo Ambrósio, em frente à fábrica de cerveja da Ambev – Cachoeiras de Macacu – Rio de Janeiro.

Horário: de 08h00min as 11h00min, e de 12h00min as 16h00min, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), sendo observado o seguinte:

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Telefone e e-mail para agendamento: Leonardo G.R. Meirelles Telefones: (21) 985966747 ou (21) 995713330 E-mail: leogalileumeirelles@hotmail.com

4.1 FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização da Ata de Registro de Preço.

4.2 CONDIÇÕES ENTREGA DO PRODUTO

a) O quantitativo solicitado é para previsão de 01 (um) ano, portanto, o parcelamento torna-se necessário para evitar a perda da ração. A validade da ração é de 3 (três) meses, portanto, torna-se necessário o parcelamento da entrega afim de se evitar a perda de ração, além disso, o nosso depósito para estoque é pequeno, suportando no máximo 20.000 kg mensais.

b) Após a efetivação da empresa vencedora, será enviado a ela um calendário de entrega mensal, além do quantitativo entregue mensalmente.

c) O descarregamento do produto na Fazenda Vital Brazil será feito pelo fornecedor em local indicado pelo Instituto Vital Brazil. Em caso de alteração do calendário, será avisado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;

b) Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos até a entrega dos mesmos à Fazenda Vital Brazil, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante;

c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.

5 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega.

6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não será cobrado uma vez que o presente termo de referência destina-se ao registro de preço para aquisição de ração peletizada com melaço e alfafa peletizada com melaço para os equinos;

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

8 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO

Não havendo previsão na Lei Federal 13.303/16, a Dotação Orçamentária para o Sistema de Registro de Preço será indicada no momento que antecede a formalização da ata de registro de preços ou a emissão do empenho, conforme dispõe subsidiariamente o artigo 10 §2º do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019.

9 – PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais serão realizadas à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega;

10 - GARANTIA

A garantia contratual prevista no art. 70 e incisos da Lei nº 13.303/2016 será dispensada, considerando que a sua cobrança visa assegurar a adequada execução do contrato, que não é o caso vertente, e pela presente aquisição viabilizar-se através do Registro de Preço, onde não há a obrigatoriedade por parte do Instituto em adquirir o bem durante o período de vigência de Ata de Registro Preço, ou seja, nos 12 (doze) meses, não há de se falar em garantia a ser prestada pelo licitante vencedor, que também não tem a certeza do referido fornecimento e certamente acrescentará o valor da mesma na proposta de preço.

E considerando que o pagamento dos itens adquiridos será realizado somente após a entrega conforme previsão do item 9 deste Termo de Referência, não haverá prejuízos ao erário ou insegurança para o órgão, dispensando assim a cobrança da garantia contratual.

11 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO:

A gestão, a fiscalização e a execução da ata de registro de preços encontram-se descritas de forma exemplificativa nas obrigações da Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.;
- b) Fornecer à CONTRATADA os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;
- c) Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços; e
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto da ata de registro de preços, nas formas definidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de registro de preços.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

-) Não será aceito material em desacordo com as especificações neste Termo de Referência;
- b) Entregar o(s) material(s) no prazo e quantidades preestabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as especificações.
- c) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do material, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- c.1) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- d) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- f) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou na contratação, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil.
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil.
- h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- i) Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

14 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

O item objeto da presente contratação é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço unitário por meio de especificações usuais praticadas no mercado

15 - RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Gestor: Leonardo Galileu Ramos Meirelles - CPF: 835.821.857-53 - Matrícula: 27755

Fiscal: Vera Lúcia Gomes Machado - CPF: 617.394.137-68 - Matrícula: 23986

16- MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	FORNECEDOR	ALTO	BAIXA	A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pelo FORNECEDOR, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	IVB/FORNECEDOR	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre a Ata de Registro	IVB/FORNECEDOR	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a entrega do produto	FORNECEDOR	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros do FORNECEDOR, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação
Atraso na entrega do produto	Atraso na entrega do produto causado pelo FORNECEDOR	FORNECEDOR	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sanções contratuais.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pelo FORNECEDOR, em razão dos serviços prestados	FORNECEDOR	BAIXO	MUITO BAIXA	A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcada pelo FORNECEDOR.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	FORNECEDOR	ALTO	MUITO BAIXA	A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS prevê obrigação do FORNECEDOR em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:
Carla Cristina Marinho Pereira Higino- Colaboradora IBPG
Revisado Por Ester S. F. Alencar - Matrícula IBPG 093
Com informações técnicas de: Leonardo Galileu Ramos Meirelles Matrícula: 27755 e Antonio Azevedo de Souza

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR: Anderson Carlos Mattos ID 5081955-0

ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO: Aquisição de ração para equinos e alfafa peletizada

FORNECEDOR: AGROPET LEAL COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA

ITEM	CÓDIGO/ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	QUANT.TOTAL REGISTRADA	UNID	PREÇO UNITÁRIO
1	156030	RACAO, TIPO: COELHO, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FENO DE LEGUMINOSAS, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), CALCARIO CALCITICO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA 3B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO, UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEÍNA BRUTA (MIN) 160 G/KG - EXTRATO ETHEREO (MIN) 30 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA	NUTRIMAX	250000	UNID	2,96

(MAX) 130 G/KG, FDA (MAX) 210 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 8 A 10 G/KG - FOSFORO (MIN.) 6.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 8.000 UI/KG; VITAMINA D3 (MIN) 1.200 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 20 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 1 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 2 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 2 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 10 MCG/KG, NIACINA (MIN) 30 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 17 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,03 MG/KG, COLINA (MIN) 1.400 MG/KG, MICROELEMENTOS MINERAIS SODIO (MIN) 2.700 MG/KG FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 60 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 8.000 MG/KG, METIONINA (MIN) 2.700 MG/KG OUTROS BHT 100 MG/KG., APLICACAO: LABORATORIO, FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8710.004.0112 (ID - 156030)
--

ANEXO III
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO: Aquisição de ração para equinos e alfafa peletizada

OBSERVAÇÃO: NÃO HOUVE REGISTRO DE NENHUMA EMPRESA PARA FAZER PARTE DO CADASTRO RESERVA DESTES PREGÃO ELETRÔNICO

Niterói, 15 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **AGROPET LEAL registrado(a) civilmente como WALBER MOREIRA BORGES JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Analista**, em 18/09/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 18/09/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 19/09/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 19/09/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59713018** e o código CRC **C2308C08**.